



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF

Homologado pela Decisão Plenária do Confea nº PL-0543/2024



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



Alterações

Decisão Plenária do Confea nº 1020/2002 – Alteração do Regimento Interno do Crea-DF;
Decisão Plenária do Confea nº 1992/2012 – Alteração do Regimento Interno do Crea-DF;
Decisão Plenária do Confea nº 0543/2024 – Alteração do Regimento Interno do Crea-DF;

Publicação do Regimento Interno do Crea-DF – Portal – 01.11.2012;

Publicação do Regimento Interno do Crea-DF – DOU – 13.01.2015 – Seção 1;

Publicação do Regimento Interno do Crea-DF - DOU e Portal - 10.04.2024 – Seção 1.

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-DF

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal, instituído, inicialmente, pela Resolução nº 129, de 17 de abril de 1961, em caráter provisório a 12ª região compreendendo Distrito Federal e Goiás e tendo a sua organização definitiva formatada pela Resolução nº 152, de 28 de setembro de 1966, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. A instalação do Crea-DF se deu no dia 30 de junho de 1961 com base na Resolução nº 129, de 17 de abril de 1961.

Art. 2º No desempenho de sua missão, caracterizado pelas realizações de interesse social e humano, o Crea-DF é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, e do técnico de segurança do trabalho, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea-DF, para cumprimento desta missão, exerce ações:

I - promotoras de condição para o exercício da fiscalização e do aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;

II - normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - judicantes e contenciosas, julgando e atuando nas demandas instauradas em sua jurisdição;

IV - informativas sobre questão de interesse público; e

V - administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-DF é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA-DF

Art. 4º Compete ao Crea-DF:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-DF;

II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e as decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para homologação;

VI - instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX - instituir inspetoria;

X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos;

XIII - analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas, acompanhados dos respectivos processos;

XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-DF;

XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais ou distritais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, e do técnico de segurança trabalho;

XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos;

XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar e publicar anualmente tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Distrital de Profissionais - CDP;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-DF;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea-DF;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII - elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI - celebrar convênios e parcerias com outros conselhos de fiscalização profissional, objetivando a realização de ações conjuntas no encaminhamento de soluções de interesses relacionados às profissões abrangidas pelos respectivos Conselhos;

XXXVII - celebrar convênios e parcerias com administradores/prestadores de serviços para disponibilizar aos profissionais registrados no Sistema, benefícios ou vantagens, em condições diferenciadas, sem custo ou intermediação por parte do Crea-DF;

XXXVIII - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio, homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea-DF;

XXXIX - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF;

XL - instituir o seu quadro de pessoal, indicando as funções e os cargos regulamentados, de acordo com a legislação trabalhista;

XLI - instituir a tabela de salários e benefícios de seu pessoal; e

XLII - organizar a sua estrutura organizacional e as rotinas administrativas, definindo unidades administrativas, as inter-relações e o limite das competências de cada um dos órgãos que compõem a estrutura básica, a estrutura de suporte e a estrutura auxiliar do Crea-DF.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I - Plenário;

II - Câmaras Especializadas;

III - Presidência;

IV - Diretoria; e

V - Inspetorias.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea-DF é o órgão colegiado decisório e soberano da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II - um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-DF e com sede na jurisdição, desde que mantenha curso na área do respectivo grupo profissional; e

III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-DF e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-DF tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-DF;

II - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa, a serem encaminhadas ao Confea;

III - aprovar atos normativos;

- IV - aprovar o Regimento do Crea-DF e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação;
- V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com o Crea-DF;
- VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;
- VII - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- VIII - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;
- IX - eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;
- X - decidir nos casos de divergência entre câmaras especializadas;
- XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;
- XII - aprovar a instituição de inspetorias;
- XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;
- XIV - determinar quando a decisão do Plenário terá de ser tomada por via de escrutínio secreto;
- XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea-DF;
- XVI - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;
- XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processos de pessoas físicas e jurídicas, sobre registros, decisões e penalidades oriundas das câmaras especializadas;
- XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;
- XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;
- XX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação, ouvida a câmara especializada competente;
- XXI - registrar e divulgar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;
- XXII - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-DF proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXIII - apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, sobre o orçamento do Crea-DF a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXIV - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;
- XXV - apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- XXVI - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino;
- XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea-DF;
- XXVIII - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;
- XXIX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;
- XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;
- XXXI - deliberar sobre licenciamento do presidente;
- XXXII - apreciar e decidir sobre a indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea-DF;
- XXXIII - eleger um representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF;
- XXXIV - homologar o vice-presidente do Crea-DF indicado pelo presidente;
- XXXV - homologar a eleição de Diretores Regionais da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF;
- XXXVI - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;
- XXXVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- XXXVIII - resolver os casos omissos neste regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta; e
- XXXIX - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF.

Art. 10. O Plenário do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-DF realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-DF ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

§ 1º O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-DF na última sessão plenária ordinária do ano anterior ao do exercício.

§ 2º As sessões terão a duração de até três horas, a partir do quórum, podendo ser prorrogadas por decisão do presidente ou a requerimento de conselheiros, por prazo que não exceda a trinta minutos.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de cinco dias úteis de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização, acompanhada da ata da sessão plenária anterior.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do prazo de três dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea-DF ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo diretor-administrativo.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do plenário obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional;

III - execução do Hino da Unidade da Federação (DF);

IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

V - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

VI - comunicados; e

VII - ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

§ 1º As retificações de pequena monta, como grafia de palavras, sintaxe, dentre outras, poderão ser realizadas oralmente no momento da discussão.

§ 2º As retificações substanciais e de mérito deverão ser realizadas obrigatoriamente na forma escrita.

§ 3º A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo aprovado, ou de forma verbal, no tempo máximo de três minutos.

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I - relato de processos; e

II - discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I - o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de cinco minutos cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento.

Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado.

§ 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito, e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão, o (a) presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo caso em que este regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de minerva.

§ 4º Apurados os votos, o (a) presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado.

Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário será assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 33. O presidente do Crea-DF pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato da suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de Presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 36. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea-DF, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

Art. 37. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 38. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o (a) presidente, a partir do primeiro dia do período do mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse deve ser assinado pelo (a) presidente e pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 39. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 40. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional poderá ser reduzido para um ou dois anos, visando a atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do plenário do Crea-DF, este será contado como período integral de mandato.

Art. 41. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-DF por mais de dois períodos sucessivos, conforme regulamentado em normativo específico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea-DF nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de tempo equivalente a um mandato para conselheiro regional e para representante do Plenário nas câmaras especializadas, considerando o último mandato exercido.

§ 3º É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea-DF como suplente de conselheiro regional, após dois mandatos sucessivos como conselheiro titular, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência, que dará ciência ao plenário.

Art. 43. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-DF deve comunicar o fato à Presidência com antecedência que possibilite a convocação do seu suplente.

Art. 44. O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional quando em exercício.

Art. 45. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea-DF quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea-DF, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 46. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem apresentar justificativa ou sem prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder o mandato, após decisão em processo administrativo, transitada em julgado, passando o seu mandato a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea-DF.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as sessões plenárias e as reuniões de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente.

§ 4º É considerada como licença prévia ou justificativa a comunicação feita por escrito, inclusive por meio eletrônico, apresentada até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos trabalhos para o qual o conselheiro tenha sido convocado.

§ 5º As justificativas de ausência deverão ser limitadas a 30% (trinta por cento) do total de sessões plenárias e reuniões de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias no período de 1(um) ano;

§ 6º O Crea enviará semestralmente um relatório às instituições de ensino, às entidades de classe que possuem representatividade no Plenário, com informações sobre a atuação de seus conselheiros, indicando a presença, faltas justificadas e injustificadas e a quantidade e a natureza dos processos relatados e tempos de permanência do processo com o conselheiro.

Art. 47. O conselheiro regional e seu suplente poderão renunciar à função, mediante documento formal dirigido ao Plenário.

Art. 48. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 49. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato.

Art. 50. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-DF, na Mútua ou na Caixa de Assistência de Profissionais do Crea-DF.

Art. 51. Compete ao conselheiro regional:

I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-DF e este regimento;

II - acompanhar a execução do orçamento do Crea-DF;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V - representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando eleito pelo Plenário;

VI - participar da Diretoria, de comissão permanente e especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-DF, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente e especial, e em grupo de trabalho;

VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado;

IX - comunicar à Presidência seu licenciamento;

X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado legalmente, de forma clara, concisa e objetiva, no prazo de até trinta dias contados do recebimento do processo, devidamente instruído, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-DF, nas condições previstas neste regimento;

XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-DF, das câmaras especializadas, das comissões e de grupo de trabalho, e

XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF.

Art. 52. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 53. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 54. São instituídas, no âmbito do Crea-DF, as seguintes câmaras especializadas:

I - Câmara Especializada de Agronomia;

II - Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura;

III - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; e

IV - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas e adequar as existentes, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 55. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 56. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Art. 57. Não há suplência para a função do representante do Plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea-DF, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 58. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 59. O mandato de coordenador e o de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 60. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea-DF, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. É vedado ao coordenador e ao coordenador-adjunto da câmara especializada exercer a coordenação ou a coordenação adjunta da Comissão de Ética Profissional.

Art. 61. Compete ao coordenador de câmara especializada:

- I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea-DF;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III - propor o plano de trabalho do ano subsequente até o mês de outubro, a ser encaminhado à Diretoria para consolidação e apreciação, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - representar o Crea-DF em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pela presidência;
- VII - propor à Diretoria, a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;
- VIII - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada;
- IX - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada, com apoio da estrutura auxiliar;
- X - proferir voto de qualidade, em caso de empate;
- XI - resolver casos de urgência ad referendum da câmara especializada;
- XII - representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;
- XIII - controlar o fluxo dos processos distribuídos, para garantir o atendimento dos prazos para relato, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999; e
- XIV - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF, sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador a revisão do plano de trabalho no primeiro trimestre do exercício.

Art. 62. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 63. O coordenador-adjunto é substituído, na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 64. Compete à câmara especializada:

- I - elaborar e aprovar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea;
- II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;
- III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;
- IV - julgar as infrações às Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;
- V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- VI - aplicar as penalidades previstas em lei;
- VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;
- IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão;
- X - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;
- XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;
- XII - propor calendário de reuniões ordinárias, a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;
- XIII - propor ao Plenário do Crea-DF a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;
- XIV - propor assunto de sua competência à CCEC – Coordenadoria das Câmaras Especializadas dos Creas; e

XV - propor assunto de sua competência para debate no âmbito da câmara especializada.

Art. 65. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/UF e Deliberação, conforme modelos aprovados.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializa

Art. 66. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-DF.

Art. 67. As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-DF.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 68. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência que viabilize a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 69. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 70. A pauta da reunião de câmara especializada e a súmula da reunião anterior são encaminhadas, com antecedência de três dias úteis, aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 71. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 72. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - apresentação do extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicados;

V - ordem do dia; e

VI - apresentação de propostas extra pauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou apresentação de justificativa por membro da câmara especializada acatada pelo coordenador, após a verificação do quórum.

Art. 73. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 74. O conselheiro regional pode apresentar proposta, conforme modelo aprovado.

Art. 75. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado, no prazo de até trinta dias contados do recebimento do processo, devidamente instruído, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 76. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as devidas razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 77. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador preferir o voto de qualidade.

Art. 78. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado.

Art. 79. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea-DF para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 80. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea-DF pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 81. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 82. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea-DF, cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento Interno e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 83. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea-DF é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 84. O (a) presidente do Crea-DF toma posse na última sessão plenária, após homologação da eleição pelo plenário do Confea, com efeitos a partir do primeiro dia do período e mandato para o qual foi eleito (a).

Art. 85. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 86. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 87. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-DF por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea-DF.

Art. 88. O (a) presidente do Crea-DF é substituído, na sua falta, impedimento, renúncia ou licença pelos membros da Diretoria na seguinte ordem:

I - Vice-presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor de Fiscalização; e

IV - Diretor de Planejamento.

Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.

Art. 89. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior ou igual a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 88 deste regimento.

Seção II

Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente

Art. 90. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo (a) presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 91. O vice-presidente toma posse perante o (a) presidente do Crea-DF na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo (a) presidente e pelo vice-presidente.

Art. 92. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-presidente, o (a) presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 93. O exercício do vice-presidente em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 94. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

Seção III

Da Competência do Presidente

Art. 95. Compete ao presidente do Crea-DF:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Crea-DF e pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-DF e este regimento;

II - cumprir e fazer cumprir o orçamento do Crea-DF;

III - administrar as atividades do Crea-DF;

IV - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V - convocar e conduzir os trabalhos da sessão Plenária e da Diretoria;

VI - interromper sessão plenária quando necessário;

VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea-DF;

IX - proferir voto de minerva em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI - informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVII - suspender decisão plenária;

XVIII - assinar carteiras de identidade profissional, atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-DF, atos normativos, atos administrativos, correspondências expedidas e outros documentos de sua competência;

XIX - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após a homologação pelo Plenário;

XX - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea-DF para repasse de recursos;

XXI - assinar convênios e parcerias com outros conselhos de fiscalização profissional, objetivando a realização de ações conjuntas no encaminhamento de soluções de interesses relacionados às profissões abrangidas pelos respectivos Conselhos;

XXII - assinar convênios e parcerias com administradores/prestadores de serviços para disponibilizar aos profissionais registrados no Sistema, benefícios ou vantagens, em condições diferenciadas, sem custo ou intermediação por parte do Crea-DF;

XXIII - assinar acordo de cooperação técnica com empresas privadas e órgãos públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público;

XXIV - expedir correspondência em nome do Crea-DF;

XXV - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas, respeitados os normativos do Conselho Federal;

XXVI - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento;

XXVII - assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXVIII - representar o Crea-DF, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXIX - propor ao Plenário a abertura e operações de créditos, além da transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXX - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea-DF;

XXXI - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXXII - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF, após homologação pelo Plenário;

XXXIII - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXXIV - nomear os cargos e as funções de confiança do Crea-DF;

XXXV - delegar competência aos empregados do Crea-DF, na forma da lei;

XXXVI - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXVII - representar o Crea-DF nas reuniões do Colégio de Presidentes dos Creas;

XXXVIII - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIX - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF;

XL - propor ao Plenário do Crea-DF a criação de Inspetorias;

XLI - indicar conselheiro regional para a função de vice-presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea-DF; e

XLII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 96. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 97. A Diretoria é constituída pelo Presidente e por conselheiros regionais, que exercem as seguintes funções, respectivamente:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor de Fiscalização; e

VI - Diretor de Planejamento.

Art. 98. É vedado aos membros da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término ao exercício de sua função.

Art. 99. É vedado aos membros da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 100. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 101. Os Diretores são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 102. O Diretor toma posse perante o Presidente do Crea-DF na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo Presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 103. O período de mandato de diretor tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea-DF fará nova eleição para complementar o mandato.

Art. 104. O exercício de membro da Diretoria em substituição ao Presidente do Crea caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do Presidente do Crea-DF por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Art. 105. O membro da Diretoria, na sua falta ou impedimento, é substituído mediante designação da Presidência, dentre os próprios membros da Diretoria, acumulando as funções.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 106. Compete à Diretoria:

- I - propor alteração do Regimento do Crea-DF;
- II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalhos das estruturas básica e auxiliar;
- III - analisar o orçamento a ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para posterior encaminhamento ao Plenário para apreciação;
- IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-DF;
- V - responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-DF, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-DF;
- VII - aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-DF;
- VIII - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF; e
- IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea-DF, a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 107. O membro da Diretoria pode supervisionar área específica da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do Presidente do Crea-DF e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 108. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 88 deste regimento; e
- II - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente.

Art. 109. Compete ao Diretor-Administrativo:

- I - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea-DF;
- II - acompanhar a organização da estrutura auxiliar, do plano de cargos e salários e do regulamento de pessoal do Crea-DF, e propor alterações à Diretoria; e
- III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento, é substituído mediante designação da Presidência, dentre os próprios membros da Diretoria, acumulando as funções.

Art. 110. Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea-DF;
- II - assinar com o Presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;
- III - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e
- IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento, é substituído mediante designação da Presidência, dentre os próprios membros da Diretoria, acumulando as funções.

Art. 111. Compete ao Diretor de Fiscalização:

- I - orientar e acompanhar o funcionamento das atividades de fiscalização do Crea-DF;
- II - elaborar, juntamente com a unidade de fiscalização, da estrutura auxiliar do Crea-DF, a proposta do Plano de Fiscalização de cada modalidade para apreciação, sugestões necessárias e aprovação de cada câmara especializada e, após consolidar todos os planos, encaminhar para conhecimento do Plenário; e
- III - exercer outras atividades que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento, é substituído mediante designação da Presidência, dentre os próprios membros da Diretoria, acumulando as funções.

Art. 112. Compete ao Diretor de Planejamento:

- I - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar do Crea-DF, elaborando o Plano Anual estruturado do Crea-DF para aprovação da diretoria e posterior homologação do Plenário;
- II - supervisionar o planejamento estratégico e o plano de comunicação social do Conselho;
- III - acompanhar o processo de implementação das estratégias, por meio de indicadores, analisando os resultados dos planos e ações estratégicas das estruturas básica e auxiliar do Conselho; e
- IV - exercer outras atribuições que lhes venham a ser determinadas pelo Presidente do Crea-DF.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento, é substituído mediante designação da Presidência, dentre os próprios membros da Diretoria, acumulando as funções.

Art. 113. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 114. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão, conforme modelo aprovado.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 115. A ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria e a apreciação dos assuntos em pauta obedecem, no que couber, à sequência e às regras estabelecidas para as reuniões de câmara especializada.

Art. 116. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo Presidente do Crea-DF.

Art. 117. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa e objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado, obedecendo os prazos estabelecidos neste Regimento, na Lei nº 9.784, de 1999, e nas demais legislações pertinentes.

Art. 118. A convocação de reunião ordinária deve ser encaminhada, juntamente com a pauta, para conhecimento, aos membros da Diretoria com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo único. O membro da Diretoria impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Presidência com antecedência.

Art. 119. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da Diretoria corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Diretoria.

Art. 120. Os assuntos apreciados pela Diretoria são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 121. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA

Art. 122. A inspetoria é o órgão que representa o Crea na zona ou região administrativa onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 123. A inspetoria é instituída pelo Crea-DF mediante decisão plenária.

Art. 124. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo (a) Presidente do Crea-DF, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 125. Os membros da inspetoria são indicados pelo Presidente.

Art. 126. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 127. Compete à inspetoria:

I - representar o Crea-DF na região administrativa de sua jurisdição;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-DF para análise;

V - emitir e receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-DF.

Art. 128. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-DF.

Art. 129. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea-DF.

Art. 130. A inspetoria, para execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 131. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica dentro de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

I - Comissão Permanente;

II - Comissão Especial; e

III - Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 132. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-DF no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 133. São instituídas pelo Plenário do Crea-DF as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Ética Profissional - CEP;

II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;

III - Comissão de Renovação do Terço - CRT;

IV - Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP;

V - Comissão de Normas e Procedimentos - CNP;

VI - Comissão de Acessibilidade - CA;

VII - Comissão de Meio Ambiente - CMA; e

VIII - Comissão de Relações Governamentais - CRG.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 134. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 135. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 136. A Comissão Permanente é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-DF e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 137. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 138. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 139. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 140. Compete ao coordenador de comissão permanente:

- I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-DF;
- II - manter o plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III - propor o plano de trabalho do ano subsequente até o mês de outubro, a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - representar o Crea-DF em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;
- VII - convocar e coordenar as reuniões; e
- VIII - proferir apenas voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 141. Compete à comissão permanente:

- I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar;
- II - analisar processo instruído com relatório fundamentado, apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;
- III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;
- IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho do ano subsequente até o mês de outubro, a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-DF alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e
- VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 142. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião da comissão o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 143. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 144. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 145. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por empregado da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 3º É vedado ao coordenador e coordenador-adjunto da Comissão de Ética Profissional exercer a coordenação ou coordenação adjunta de câmara especializada.

Art. 146. Compete à Comissão de Ética Profissional:

- I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;
- II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e
- III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 147. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-DF.

Art. 148. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

- I - apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-DF;
- II - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;
- III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções;
- V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VII - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-DF, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 149. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-DF.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 150. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica;

III - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

IV - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário do Crea e das suas câmaras especializadas; e

V - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-DF, obedecendo as normas e os prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 151. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados à Educação e ao Sistema Educacional Brasileiro e ainda a finalidade de instruir os processos de registro profissional e de cadastramento institucional.

§ 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta por, no mínimo, três membros conselheiros regionais de categorias, modalidade e campos de atuação distintas com representação no Crea-DF.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, serão eleitos pelo Plenário do Crea-DF.

§ 3º Caso o Crea-DF não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional pode ser assessorada por profissional "ad hoc" com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado, ou mesmo solicitar auxílio à CEAP do Confea.

Art. 152. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, determinando a realização de diligências necessárias;

III - elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea-DF para aprovação; e

IV - propor programa de treinamento na área de atribuição da Comissão.

Art. 153. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado.

Parágrafo único. O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso.

Seção IX

Da Comissão de Normas e de Procedimentos

Art. 154. A Comissão de Normas e de Procedimentos tem por finalidade assessorar o Presidente na elaboração de atos administrativos normativos.

Art. 155. Compete à Comissão de Normas e de Procedimentos:

I - agrupar as decisões das câmaras especializadas e do Plenário, para fins de padronização;

II - apresentar minuta de atos normativos às câmaras especializadas, objetivando consolidar redação provisória a ser submetida ao Plenário; e

III - preparar a redação consolidada das sugestões apresentadas pelas câmaras especializadas, em anteprojetos de resolução e de decisão normativa para a apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao Confea.

Seção X

Da Comissão de Acessibilidade

Art. 156. A Comissão de Acessibilidade tem por finalidade o estudo e a adequação de temas, visando à melhoria das condições de acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 157. A Comissão de Acessibilidade deverá ser composta por, por no mínimo três conselheiros regionais titulares e igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 158. Compete à Comissão de Acessibilidade divulgar as normas técnicas de acessibilidade, por intermédio dos meios disponíveis.

Seção XI

Da Comissão de Meio Ambiente

Art. 159. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade o estudo e adequação de temas e projetos de leis na área ambiental, a criação de programa de estímulo à elaboração e divulgação de projetos ambientais dos profissionais do Crea-DF e sociedade civil.

Art. 160. A Comissão de Meio Ambiente deverá ser composta, por no mínimo três conselheiros regionais titulares e igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 161. Compete a Comissão de Meio Ambiente participar de reuniões e de eventos com a temática Ambiental.

Seção XII

Da Comissão de Relações Governamentais

Art. 162. A Comissão de Relações Governamentais tem por finalidade monitorar ações governamentais do Executivo, Legislativo e Judiciário; analisar e gerir riscos regulatórios/normativos; mapear processo de decisão e organizar agenda de reunião de trabalho junto aos órgãos envolvidos no processo de decisão política, com potencial impacto no Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 163. A Comissão de Relações Governamentais deverá ser composta, por no mínimo três conselheiros regionais titulares e igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da finalidade da Comissão Especial

Art. 164. A comissão especial tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Parágrafo único. A Comissão especial é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário do Crea-DF.

Art. 165. São instituídas pelo Plenário do Crea-DF, quando necessário e com prazo definido, as seguintes comissões:

I - Comissão do Mérito – CM;

II - Comissão Eleitoral Regional – CER;

III - Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI; e

IV - Comissão Crea-Júnior.

Parágrafo único. Outras comissões poderão ser instituídas pelo Plenário do Crea-DF quando necessário.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 166. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 167. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea-DF e o coordenador-adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 168. Compete ao coordenador de comissão especial:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-DF;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 169. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial, obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 170. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi instituída.

Art. 171. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades, mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos ao plenário do Crea-DF.

Art. 172. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

Art. 173. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea-DF.

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Art. 174. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissionais, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea, no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus a homenagem, de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 175. A Comissão do Mérito é composta por cinco conselheiros regionais, preferencialmente com um representante de cada câmara especializada, eleitos pelo plenário do Crea-DF.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 176. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-DF relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal, de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Art. 177. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal - CEF.

Art. 178. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 179. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário, dentre os conselheiros regionais titulares.

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 180. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário e a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 181. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

§ 1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-DF, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§ 2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea-DF, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 182. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por no mínimo três conselheiros regionais.

§ 1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-DF, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo.

§ 2º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância e Inquérito.

Art. 183. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo Plenário do Crea-DF.

Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-DF, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Crea-DF.

Art. 184. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-DF pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 185. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do Presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Seção VII

Da Comissão Crea-Júnior

Art. 186. A Comissão Crea-Júnior tem por finalidade implementar em âmbito distrital ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.

Art. 187. A Comissão Crea-Júnior é composta por 4 (quatro) conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 188. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo Plenário do Crea-DF.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 189. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 190. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-DF, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 191. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 192. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

Art. 193. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário do Crea-DF.

Art. 194. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro de grupo de trabalho até a conclusão, na condição de especialista, mediante decisão do Plenário do Crea-DF, não havendo substituição neste caso.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 195. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 196. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador-adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 197. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

- I - responsabilizar-se pelas atividades do grupo de trabalho junto ao Plenário do Crea-DF;
- II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o seu plano de trabalho;
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das suas necessidades, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - convocar e coordenar as reuniões; e
- VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 198. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 199. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-DF pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 200. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos, mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 201. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 202. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-DF.

Art. 203. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pelo (a) Presidente do Crea-DF.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 204. A estrutura auxiliar do Crea-DF é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão e a administração interna do Conselho Regional.

§ 1º A organização e as normas de funcionamento da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento proposto pela Diretoria.

§ 2º A estrutura auxiliar deve possuir quadro funcional com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205. É vedado ao Crea-DF manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 206. É vedado ao Crea-DF legislar sobre atribuição profissional.

Art. 207. O Crea-DF poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea-DF na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea-DF, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Crea-DF.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea-DF autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea-DF o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos contados do término do mandato.

Art. 208. O Crea-DF baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea-DF.

Art. 209. O Crea-DF baixará ato administrativo da espécie Portaria estabelecendo os valores e critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea-DF e encaminhada previamente ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 210. Para se adequar às disposições deste Regimento, o Crea-DF adotará, no prazo de cento e vinte dias, as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I - reformular atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II - implementar outros atos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea-DF, após homologação pelo Confea.

ANEXO B

Modelo I – Decisão Plenária (PL/DF)

Modelo II – Decisão de Câmara Especializada (CE/DF)

Modelo III – Decisão da Diretoria (D/DF)

Modelo IV – Deliberação (Sigla do Órgão/DF)

Modelo V – Proposta

Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado

Modelo VII – Comunicado

Modelo VIII – Declaração de Voto

Modelo IX – Retificação de Ata de Sessão Plenária

Modelo I	Decisão Plenária (PL/DF)
----------	--------------------------

Reunião	:	• Ordinária	Nº
	:	• Extraordinária	Nº
Decisão Plenária	:	PL/DF nº/ano	
Referência	:		
Interessado	:		

EMENTA ¹

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF, apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12.

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os “considerandos”, se houver
	5	Informar a decisão adotada

6	Identificar o cargo, o título e o nome de quem presidiu a sessão
7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
10	Descrever o local e a data da sessão
11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo

Modelo II	Decisão da Câmara Especializada (CE/DF)
-----------	---

Reunião	:	• Ordinária	Nº
	:	• Extraordinária	Nº
Decisão da C. Especializada	:	CE/DF nº/ano	
Referência	:		
Interessado	:		

EMENTA ¹

DECISÃO

A Câmara Especializada de² do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (DF), apreciando ³, que trata de ⁴, considerando ⁵, **DECIDIU** ⁶. Coordenou a sessão o senhor ⁷. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ¹⁰.

Cientifique-se e cumpra-se.

11

12

13.

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a modalidade
	3	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	4	Descrever o assunto tratado no documento
	5	Descrever os "considerandos", se houver
	6	Informar a decisão adotada

	7	Identificar o cargo, o título e o nome de quem presidiu a sessão
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	11	Descrever o local e a data da sessão
	12	Informar o nome do coordenador da Câmara Especializada ou de substituto legal
	13	Indicar o cargo

Modelo III	Decisão da Diretoria (D/DF)
------------	-----------------------------

Reunião	:	• Ordinária	Nº
	:	• Extraordinária	Nº
Decisão da Diretoria	:	D/DF nº/ano	
Referência	:		
Interessado	:		

EMENTA ¹

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF, apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12.

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os “considerandos”, se houver

	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, o título e o nome de quem presidiu a sessão
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	12	Indicar o cargo

Modelo IV	Deliberação (Sigla do Órgão/DF) nº (xx/ano)
-----------	---

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Especializada _____ • Comissão Permanente _____ • Comissão Especial _____ • Outros _____ 	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº _____ • Protocolo nº _____ • Outros: _____
Assunto	:		
Interessado	:		
<p>A (nome por extenso do órgão de origem – sigla), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (DF), reunida em (cidade), nos dias (data), na sede do Crea (DF), após analisar o ¹ em epígrafe, que trata ²,</p> <p>Considerando, (descrever, se houver)</p>			

Deliberou

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Local e data

Membros

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Informar o tipo de documento
	2	Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo

Modelo V	Proposta
----------	----------

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none">• Presidência• Diretoria• Câmara Especializada _____• Comissão Permanente _____• Comissão Especial _____• Outros _____	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none">• Processo nº• Protocolo nº• Outros: _____
Assunto	:		
Item da Pauta	:		
Proponente	:		
Local	:		Data: ____/____/____

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.

12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Proponente

Modelo VI	Relatório e Voto Fundamentado
-----------	-------------------------------

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none"> • Plenário • Diretoria • Câmara Especializada _____ • Comissão Permanente _____ • Comissão Especial _____ • Outros _____ 	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº • Protocolo nº • Outros: _____
Assunto	:		
Interessado	:		
Origem	:		
Item da Pauta	:		
Relator	:		
Local	:		Data: ___/___/___

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.

7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.

Relator

Modelo VII	Comunicado
------------	------------

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none"> • Plenário • Diretoria • Câmara Especializada _____ • Comissão Permanente _____ • Comissão Especial _____ • Outros _____ 	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº • Protocolo nº • Outros: _____
Interessado	:		
Local	:		Data: ____/____/____

Texto:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.

8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.

Nome
Cargo

Modelo VIII	Declaração de Voto
-------------	--------------------

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none"> • Plenário • Diretoria • Câmara Especializada _____ • Comissão Permanente _____ • Comissão Especial _____ • Outros _____ 	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº • Protocolo nº • Outros: _____
Item da Pauta	:		
Relator	:		
Local	:		Data: ___/___/___

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Relator

Modelo IX	Retificação de Ata de Sessão Plenária
-----------	---------------------------------------

Nº da Sessão Plenária	Data:	___/___/___
Linha	:	
Interessado	:	
Local	:	
Texto da Retificação		

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.

Nome
Cargo

12 Bibliografia

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Numeração progressiva das seções de um documento**, NBR 6024. Rio de Janeiro, 1989.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Apresentação de relatórios técnico-científicos**, NBR 10719. Rio de Janeiro, 1989.

DINIZ, Maria Helena

Dicionário jurídico / Maria Helena Diniz. - São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, 1910-1989

Novo Aurélio Século XXI : o dicionário da língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. – 3.ed. totalmente revista e ampliada. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.